

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (CIP-FEUSP) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e traçar diretrizes sobre o funcionamento da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação (CIP-FE) da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no artigo 1 da Resolução ColP nº 8323 de 21 de setembro de 2022; dando continuidade aos esforços iniciados na Comissão de Equidade, autorizada por meio da Portaria FEUSP 33/2019; dando continuidade aos esforços iniciados na Comissão de Equidade, autorizada por meio da Portaria FEUSP 33/2019.

Artigo 2º A Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Educação foi criada por deliberação da Congregação da Unidade nos termos do Parágrafo único do artigo 44 do Estatuto da USP. Tem caráter consultivo e propositivo no que se refere às questões de justiça redistributiva, direitos humanos e promoção da equidade na Unidade, contribuindo para o desenho, implementação e acompanhamento das políticas e programas em acordo com as diretrizes da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 3º A CIP-FEUSP será composta por integrantes titulares e seus (suas) respectivos(as) suplentes, distribuídos(as) da seguinte maneira:

I - Um(a) representante docente do Programa Autonomia Acadêmica

II - Um(a) representante docente do Programa Acolhe-FEUSP

III - Um(a) representante docente da Câmara de Equidade

IV - Um(a) representante docente indicação de cada um dos três Departamentos da FEUSP

V - Um representante de trabalhador(es/as) técnico(as)-administrativo(as), eleito(a) por seus pares

VI - Um(a) representante discente, eleito(a) por seus pares

Parágrafo Único A composição observará o princípio da diversidade em sua composição.

Artigo 4º O(a) Presidente e o (a) Vice-Presidente da CIP serão eleitos pela Congregação, nos termos dos parágrafos 3º ao 9º do art. 48 e no art 48-A do Estatuto (§ 2º do artigo 2º da Resolução ColP 8323/2022).

Artigo 5º O Presidente da CIP-FEUSP representará a Faculdade de Educação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento.

Parágrafo Único Os mandatos de presidente e de seu suplente serão de dois anos, permitida recondução por até mais um mandato.

Artigo 6º Os mandatos dos(as) membros(as) docentes e de seus suplentes na CIP-FEUSP serão de três anos, permitida recondução.

Artigo 7º Os mandatos dos(as) servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as) e do representante discentes e de seus suplentes será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 8º À CIP-FEUSP, além das funções estabelecidas pelo artigo 4º da Resolução ColP 8323, de 21 de setembro de 2022, compete:

I. Criar instâncias e programas que colaborem para o cumprimento dos seus objetivos.

II. Subsidiar a reflexão e proposição de ações de formação da comunidade FEUSP sobre desigualdades, justiça e equidade, com vistas a fomentar a garantia de direitos das(os) servidores(as) administrativos(as), trabalhadores(as) terceirizados, educadores(as) docentes e estudantes, a fim de colaborar com o aprimoramento de políticas, ações e normativas institucionais voltadas para diferentes segmentos da comunidade FEUSP;

III. Auxiliar a criação e a implementação de ações afirmativas e outras estratégias de justiça redistributiva em relação a ingresso e permanência de estudantes, docentes e trabalhadores/as técnico-administrativos/as;

IV. Colaborar para os processos de educação e identificação das diversas formas de iniquidade e discriminação nas relações interpessoais no interior da comunidade;

V. Tornar disponíveis registros sobre ações já existentes na FEUSP, em diálogo com a USP e demais instituições públicas de ensino superior, para a promoção de equidade e justiça;

VI. Assessorar as ações de aperfeiçoamento dos regimentos, normativas da unidade e da universidade que regulam as relações de trabalho;

VII. Colaborar no fortalecimento de espaços coletivos de diálogo, constituídos pelos distintos setores que compõem a FEUSP;

VIII. Responsabilizar-se pela implementação, gestão, acompanhamento e avaliação das políticas de inclusão, acesso e permanência definidas pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

IX. Encaminhar os relatórios solicitados pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento;

X – Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento;

XI – Exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 9º A CIP-FEUSP se reunirá mensalmente para analisar e discutir questões de sua competência, segundo calendário estabelecido no início de cada período letivo, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 10º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 28 de março de 2024.